Sindec-Gus
Sindicato dos Empregados no Comércio de Garanhuns
Rua Dr. Jardim, 218 – Centro – Garanhuns – PE
CEP 55.293-280. CNPJ 11.224.649/0001-02
E-mail: sindecgaranhuns11@gmail.com
Filiado a FECONESTE - CNTC – UGT/PE

Convenção, depois de efetuados todos os cálculos necessários, serão arredondados sempre para a dezena superior, eliminando-se os centavos. **27 - ANOTAÇÕES NA CTPS** - As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, **as funções efetivamente por eles exercidas em cada departamento do estabelecimento**, de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO), devolvendo-a no prazo máximo de **48 horas previsto no Art.29 da CLT., em obediência a Lei nº 12.790/2013 que Regulamentou a Profissão do Comerciário. 28 - TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL – EMPREGADOS - Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos empregados, realizada no dia 23/09/2020, ficam expressamente autorizada as empresas descontarem de todos(as) os(as) trabalhadores(as) beneficiados(as) por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o percentual de 2% (dois por cento), sobre o Salário percebido em novembro/2020, já devidamente reajustado,** decorrente da presente Convenção, conforme Artigo 513,letra "e". Os descontos acima serão em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Garanhuns e creditado na **conta corrente nº. 9.731-2 op.03, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** Ag. Garanhuns - (CNPJ 11.224.649/0001-02), até o dia **20/12/2020, POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, DEPÓSITO BANCÁRIOS OU MESMO NA TESOURARIA DO SINDICATO, ou ainda em guias próprias fornecidas pelo Sindicato, sendo estas solicitadas via site sindecgrs.com e após liberadas pela Caixa Econômica, serão enviadas à empresa solicitante para o devido recolhimento.** Após esta data haverá multa **de 2% ao mês e juros de 0,03% ao dia. PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com relação aos que percebem remuneração exclusivamente **por comissões**, o Desconto Assistencial será sobre **o Piso Salarial** que lhe é garantido. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Assegura-se aos trabalhadores/empregados beneficiados com a presente Convenção Coletiva, que discordarem dentro de **10 (dez) dias**, contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho **2020/2021**, o direito de se manifestar sua oposição em formulário próprio, fornecido pela entidade profissional. **Desde que o façam pessoalmente, mediante protocolo na sede do Sindicato Profissional**, ficando desde já **cientes de que ao se oporem**, estarão **renunciando aos benefícios advindos da presente CCT- 2020/2021, NÃO FAZENDO JUS AOS BENEFÍCIOS ACORDADOS na presente norma** e ainda ficarão responsáveis à informar ao seu empregador o resultado final da entrevista que mantiver, a fim de que o empregador possa se resguardar dos efeitos obrigacionais previstos. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A referida **TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL**, será descontada durante todo o ano, quando um novo empregado admitido perceber o **Piso da Categoria**, logo após o período de experiência e recolher em guia própria na Sede do Sindicato. **PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as guias de recolhimento da contribuição sindical, negocial/assistencial, devidamente autenticadas, pela agencia bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados. **PARÁGRAFO QUINTO** - O valor da contribuição negocial/assistencial/serviços reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e jurídica, além da confecção e formalização dos Acordos Coletivos, honorários do profissional pela confecção da presente norma e as demais que ocorrerem no decorrer do período da Convenção em apreço. **29 - FUNCIONAMENTO DO COMERCIO** - O **Comércio de Garanhuns em Geral**,

Sindec-Gus
Sindicato dos Empregados no Comércio de Garanhuns
Rua Dr. Jardim, 218 – Centro – Garanhuns – PE
CEP 55.293-280. CNPJ 11.224.649/0001-02
E-mail: sindecgaranhuns11@gmail.com
Filiado a FECONESTE - CNTC – UGT/PE

VAREJISTA, ATACADISTA, em geral, inclusive **FARMÁCIAS/AUTO-PEÇAS,** funcionarão de segunda-feira a sexta-feira das **8:00 às 18:00**, com intervalo mínimo de **2.00 horas para almoço** e aos sábados das **8:00 às 12:00** horas, podendo se estender além, **mediante acordo coletivo próprio**, através de escala de revezamento fornecido ao Sindicato Profissional. **Garantindo sempre a todos os empregados a mesma carga horária de 44 horas semanal previsto constitucionalmente. PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será permitido por hipótese nenhuma, o **funcionamento do Comércio em Geral em dias especiais** e/ou **comemorativos**, **aos Sábados à tarde** ou **em dias de Domingos e Feriados,** em conformidade com o enunciado no art.615, e seus parágrafos, da CLT. e Art. 7º. da Constituição Federal, **SEM PRÉVIO ACORDO COLETIVO COM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL. PARÁGRAFO SEGUNDO -** Garantem as empresas que funcionarem aos domingos e feriados o pagamento do vale-transporte correspondente àquele dia. **PARÁGRAFO TERCEIRO -** Os empregados que prestarem serviços em dias de domingo e Feriado, terão assegurada a sua folga dentro da mesma semana em que for programada a realização do trabalho naqueles dias, de modo que a concessão do repouso semanal remunerado não ultrapasse do 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, não podendo, evidentemente, recair tal folga em dia de domingo ou feriado. **PARÁGRAFO QUARTO -** O repouso semanal remunerado dos empregados que vierem a prestar serviços em dias de domingo deverá recair, respeitando-se para tanto, o sistema de 02 (dois) domingos trabalhados por 01 (um) domingo de folga, no período de quatro semanas, em dia de domingo. **PARÁGRAFO QUINTO – ABERTURA DOS NOS DOMINGOS E FERIADOS -** Fica convencionado que as empresas enquadradas na representação sindical convenentes, somente poderão **abrir eventualmente os seus estabelecimentos** nos **dias de domingos e feriados**, desde que solicitem a abertura previamente **AOS SINDICATOS CONVENENTES NO PRAZO MÍNIMO PREVISTO NESTA CONVENÇÃO**, recebendo destes, vias contra recibo da ciência para funcionamento nos dias mencionados acima, sobre esta finalidade e por cada Domingo ou Feriado trabalhado, cada empregado fará jus a uma ajuda de custa, sem natureza salarial no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** para expediente trabalhado, **independente de horas laboradas**. **PARAGRÁFO SEXTO** – Por cada **DOMINGO e/ou FERIADO TRABALHADO,** será **cobrado uma taxa administrativa** de **R$ 300,00** (trezentos reais), **cuja taxa desde já, será DISPENSADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL às Empresas que comprovarem o recolhimento da Taxa negocial/assistencial, integral de todos os empregados beneficiados com a presente Convenção Coletiva. Inclusive na participação em acordos coletivos firmados. 30 – FUNCIONAMENTO DOS CENTROS COMERCIAIS DE VENDAS** A jornada de trabalho para os empregados que trabalham nas lojas estabelecidas nos Centros Comerciais(GALERIAS, SHOPPINGS) de Garanhuns será realizada de segunda a domingo respeitando-se para tanto, o sistema de 02 (dois) domingos trabalhados por 01 (um) domingo de folga, bem como, a jornada semanal de trabalho de 44h semanais, prevista no Art. 7º da Constituição Federal, com revezamento de turmas e intervalo de 02h para refeições e repouso, ou poderão ainda, adotar o sistema de 01h para refeição e repouso, no entanto, **ficam as empresas, obrigadas a fornecer almoço** sem nenhum custo aos seus empregados, desde que observadas às seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Fica assegurada aos trabalhadores que laborarem aos

Sindec-Gus
Sindicato dos Empregados no Comércio de Garanhuns
Rua Dr. Jardim, 218 – Centro – Garanhuns – PE
CEP 55.293-280. CNPJ 11.224.649/0001-02
E-mail: sindecgaranhuns11@gmail.com
Filiado a FECONESTE - CNTC – UGT/PE

domingos, uma ajuda de custo no valor mínimo de **R$ 50,00 (cinquenta reais**) para os que recebem o piso da categoria, ou o equivalente **a (01) um dia de trabalho para os que recebem acima do piso**, quando **for mais benéfico** ao empregado, um intervalo de 02 (duas) horas, para almoço e descanso, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa, caso o empregado seja optante deste benefício. **PARÁGRAFO SEGUNDO -** Fica assegurada a folga do repouso semanal remunerado, na semana seguinte de segunda a sexta-feira **posterior ao domingo a ser trabalhado**, desde que respeitado o limite de concessão do repouso semanal remunerado até o 7º dia consecutivo de trabalho, sob pena de pagamento em dobro, nos termos da OJ 410, da SDI-1, do TST, além do pagamento da repercussão das comissões e horas extras se houver. **PARÁGRAFO TERCEIRO -** Fica garantida a possibilidade de adoção de jornada de 12h de trabalho e 36h de descanso (12x36), nos turnos diurnos e noturnos, desde que respeitados os intervalos previstos em lei. **PARÁGRAFO QUARTO -** O quadro de revezamento será afixado junto ao quadro de horário na respectiva empresa. **PARÁGRAFO QUINTO -** As empresas poderão adotar o sistema **de 01h para refeição** e repouso, no entanto, **ficam obrigadas a fornecer almoço** sem custo aos seus empregados. **PARÁGRAFO SEXTO - DA JORNADA NOS DIAS DE FERIADOS -** As empresas estabelecidas nos **CENTROS COMERCIAIS DE VENDAS** (Ex.: Galerias, Shopping), poderão determinar jornada de trabalho em todos os feriados, **EXCETO** os **feriados previstos em quadro promocional** acordado entre as partes, desde que respeitadas as condições já previstas neste instrumento coletivo. **PARÁGRAFO SETIMO -** As empresas comunicarão por escrito ao SINDLOJAS e ao SINDEC-GUS, enviando com antecedência **de 03 (três) dias úteis**, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, a relação dos empregados que irão trabalhar, acompanhando as datas das respectivas folgas. O SINDEC-GUS, por sua vez, ficará responsável por encaminhar a referida relação de empregados à GRTE; **PARÁGRAFO OITAVO – FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE COMPRAS E DEMAIS SEGUIMENTOS DO COMÉRCIO EM GERAL - O SINDICATO PROFISSIONAL**, será facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva, por ocasião da abertura das empresas e seus estabelecimentos nos **Domingos e Feriados**, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenentes e os agentes fiscais do Ministério do Trabalho, previamente escalados pela Gerência Regional do Ministério do Trabalho. **31 - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO** - Fica proibida a prorrogação do horário de trabalho aos **empregados estudantes** ou mudança de escalonamento que venham a prejudicar a frequência as aulas, salvo se isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito e assistido pelo seu órgão de classe. **32 - ATRASO AO SERVIÇO – TOLERÂNCIA -** No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o **empregador permitir seu trabalho neste expediente,** fica proibido o desconto da importância relativa ao dia ou repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente. Sendo tolerado em conformidade com a Súmula 366 do TST. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão justificadas as faltas do empregado, sem pagamento da remuneração, mas sem computar para fins de Repouso Semanal Remunerado, férias e 13º Salário, sem discriminação de sexo, quando comprovado que decorrente de prestação de socorro, acompanhamento de filhos, cônjuges para atendimento médico-hospitalar. **33 – DIVERGÊNCIAS -** As divergências

Sindec-Gus
Sindicato dos Empregados no Comércio de Garanhuns
Rua Dr. Jardim, 218 – Centro – Garanhuns – PE
CEP 55.293-280. CNPJ 11.224.649/0001-02
E-mail: sindecgaranhuns11@gmail.com
Filiado a FECONESTE - CNTC – UGT/PE

entre as partes convenentes, na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. **34 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Será aplicado o que determina a Lei 12.506/2011 e pela Nota Técnica 184/2012 do MTE. 35 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR** – As empresas pagarão a título de Participação nos Lucros e Resultados, na forma da Lei 10.101 de 19/12/2000, a ser quitado em parcela única, em conjunto com o pagamento do salário do mês de junho de 2021. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: o empregado deverá possuir mais de 06(seis) meses de contrato de trabalho no período de apuração compreendido de janeiro a dezembro de 2020; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** o pagamento do PLR está condicionado aos seguintes critérios de Plano de Metas e resultados: Assiduidade – o empregado não poderá possuir mais de 05(cinco) ausências injustificadas no período de apuração; Pontualidade – o empregado não poderá ter atrasos superiores a 15(quinze) minutos, por mais de 05(cinco) dias, no período de apuração; Enquadramento fiscal da empresa conforme LC 123/06. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** os valores da PLR serão devidos conforme enquadramento fiscal adotado pela Lei Complementar nº123/2006, que institui, a partir de 01/07/2007, novo tratamento tributário simplificado, também conhecido como Simples Nacional ou Super. Simples, segundo o faturamento da empresa no ano de apuração em valores estipulados de acordo com a categoria da Empresa. Como: Microempresas; Empresas de Pequeno Porte e Demais Empresas. **36 - EXPECTATIVA DE NEGOCIAÇÕES POSTERIORES** - As partes convenentes, no interesse das suas respectivas representações, se comprometem mutuamente, a atenderem todas as convocações de mediação e eventual negociação, seja objetivando revisão da presente Convenção, soluções de conflitos específicos, questões relativas a funcionamento do Comércio eventual em dias especiais e outras divergências que venham a ser suscitadas, através de negociação direta ou compulsoriamente, através da Delegacia Regional do Trabalho. **37 - REUNIÃO DE AVALIAÇÃO** - Os Sindicatos das categorias Econômica e Profissional se comprometem a avaliarem o Piso Salarial da Categoria Profissional, bem como a situação dos demais empregados, desde que haja alterações na Política Salarial do Governo, especialmente no que se refere ao Salário Mínimo. **38 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DE PAGAR** - Fica estipulada uma multa no percentual de **30% (TRINTA POR CENTO)** do Piso da Categoria à cada **empregado envolvido, pelo descumprimento das obrigações de FAZER e de PAGAR previstas** nesta Convenção, que será revertida em benefício do **empregado prejudicado e de igual percentual ao SINDICATO OBREIRO, além de honorários sindicais em caso de ações de cumprimento na Justiça do Trabalho**. **39 - REGULAMENTO INTERNO - O EMPREGADOR** se obriga a fornecer ao empregado, **contra recibo, cópia de regulamentos internos** ou disciplinares, desde que os possuam. **40 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - Fica expressamente proibida a contratação de Comerciários por experiência e/ou terceirizados por prazo determinado, ou ainda mudança no contrato do trabalho previsto na Lei 13.467/2017, quando comprovado, através de anotações em CTPS que o mesmo já trabalhou para o mesmo empregador anteriormente. **41 - GARANTIA À PATERNIDADE** - Fica assegurado ao Comerciário que venha a se tornar **Pai,** por ocasião do parto de sua esposa ou companheira, reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de **60 (sessenta) dias** a partir do nascimento do filho,